



LEI MUNICIPAL Nº 2.125/2008

Súmula: *Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 1619/99, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal.*

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º ao art. 333, da Lei nº 1.619 de 19 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

Art. 333.

.....
§ 4º - O cumprimento dos termos que trata esse artigo deverá ser no prazo assinalado pelo agente fiscal designado, não podendo ser inferior a cinco dias, nem superior a 15 dias, podendo, a critério do agente fiscal, ser prorrogado em igual prazo, por solicitação expressa do intimado. (NR)

Art. 2º. Fica alterado o "caput" do artigo 334 da Lei nº 1.619 de 19 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 334 - Mediante intimação por escrito, nos mesmos prazos do artigo anterior, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação a bens, negócios, ou atividades de terceiros:

Art. 3º. Fica acrescentado o § 4º ao art. 364, da Lei nº 1.619 de 19 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

Art. 364.

.....
§ 4º - O ingresso de medida judicial por parte do sujeito passivo relativamente ao mesmo objeto do processo administrativo fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

demonstra a abdicação do sujeito passivo da fase administrativa e enseja o seu encerramento. (NR)

Art. 4º. Fica acrescentado o § 7º ao art. 372 da Lei nº 1.619 de 19 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

Art. 372.

.....

§ 7º - Enquanto não constituído o Conselho de Contribuintes Municipal, o julgamento em segunda e definitiva instância compete ao Prefeito Municipal. (NR)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se e produzindo efeitos, no que se refere o art. 4º, a todos os processos administrativos tributários em curso, revogando todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2008.


VANDERLEI VALÉRIO
Prefeito Municipal